ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL JEQUIÉ (BA)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - A Associação Atlética Banco do Brasil de Jequié (BA), reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2.º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3.º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - A AABB – Jequié (BA) manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I. EFETIVOS – funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;

II. PARENTES – parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;

III. COMUNITÁRIOS – pessoas da comunidade;

IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo conselho de administração ao conselho deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

§ 4º - Também são admitidos como associados os seus dependentes.

Art. 5.º. Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que atender aos requisitos constantes do art. º 4º e:

a) Preencher proposta solicitando sua admissão;

b) Juntar documentação comprobatória dos dependentes;

c) Autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;

d) Ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.

Art. 6.º - O associado e o dependente com mais de 7 (sete) anos de idade deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de uma taxa.

Parágrafo único - A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a até 1/5 (um quinto) do valor da mensalidade.

Art. 7.º - Na readmissão de associado deverá ser observada a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de taxa de adesão.

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São dependentes dos associados:

I- O cônjuge;

II - Os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 18 anos, se universitários até 24 anos;

Parágrafo único – Ao completar 25 anos de idade o associado perde a condição de dependente, podendo neste caso desvincular-se do titular e pagar separadamente outra mensalidade para o seu próprio núcleo familiar (Sem taxa de adesão), desde que essa situação seja efetivamente concretizada antes de se completar 27 anos de idade. Após esse período, para se tornar associado novamente será necessário o pagamento da taxa de adesão.

III - O companheiro ou companheira com quem viva "more uxório" há mais de um ano;

IV - O pai ou mãe, sogro ou sogra com 65 anos de idade ou mais, dependente econômico-financeiro e que vivam na companhia do associado e/ou ser viúvo (a), dependente econômico-financeiro do associado;

V - Os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, dependente econômico-financeiro e que vivam na companhia do associado;

§ 1º-Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso do item I, certidão de casamento;

b) No caso do item II, certidão de nascimento, certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;

c) No caso do item III, declaração de união estável registrada em cartório de registro civil ou declaração de união estável (Modelo AABB), com assinatura de dois associados maiores de idade e com mais de (um) ano de associação ativa testemunhando o fato. As assinaturas dos declarantes e testemunhas deverão obrigatoriamente serem reconhecidas em cartório, quando houver filho em comum, documento oficial de identificação do (s) filho (s).

d) No caso do item IV, RG, ou outros documentos oficiais que comprovem o vínculo, acompanhada pela declaração de imposto de renda atualizada para o pai ou mãe, sogro ou sogra com 65 anos de idade ou mais, dependente econômico-financeiro. Para viúvo (a) que vivam na companhia do associado, certidão de óbito, certidão de casamento se for o caso e declaração de imposto de renda atualizada e/ou documento jurídico equivalente;

e) No caso do item V, comprovação médica e declaração de imposto de renda atualizada e/ou documento jurídico equivalente.

DO REGIME DISCIPLINAR DAS INFRAÇÕES

Art. 9.º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - Na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - São penas disciplinares;

I - Advertência (verbal e escrita);

II - Afastamento do recinto;

III - Suspensão de direitos;

IV - Eliminação;

V - Exclusão.

§ 1º - As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III, IV e V, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§2º - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 180 (cento e oitenta)

dias, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§3° - O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§4° - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§5° - A reincidência agrava a pena.

Art. 11° - São competentes para aplicar penalidades:

I - As de advertência e afastamento do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - As de suspensão, eliminação e exclusão: Conselho de Administração.

Art. 12°- São passíveis de punição:

a) Com pena de advertência:

I- Os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não estejam cominados penalidade mais grave. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

b) Com afastamento do recinto:

I. A reincidência, em uma mesma ocasião, dos atos previstos no item anterior;

II. A desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;

III. A agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

IV. A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

c) Com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 10, § 1°, o associado, seus dependentes e agregados que:

I- Reincidir em infração já punida com advertência por escrito; e em atos referidos nos itens anteriores;

II- Praticar ato de indisciplina considerado grave;

III- Infringir disposições estatutárias;

IV- Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.

V- Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros, por qualquer meio de comunicação (rádio, jornais, internet, redes sociais...);

VI- Praticar atos lesivos à imagem do clube e/ou que configurem calúnia, injúria ou difamação, contra esta associação ou seus diretores quando em exercício de suas funções, independente dos meios utilizados para praticar tais atos (presencial ou através de meios de comunicação);

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

d) Com pena de eliminação:

I- Reincidir em infrações referidas no Art. 40 do Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II- For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

III- Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;

IV- Praticar atos de indisciplina considerados muito graves;

V- Acumular penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

VI- Não efetuar o pagamento por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros;

VII- Praticar ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

VIII- Praticar, dentro ou fora da Associação, atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

IX- Praticar ato de agressão física de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação e a árbitros.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13º - O associado eliminado poderá ser readmitido:

I - Na hipótese do art. 12, d), VI, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II - Nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14º - O processo referido no art. 10, §1°, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 18, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - Notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - Após o recebimento da defesa prévia, será designada Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III - A falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento para apresentação de defesa a Comissão Disciplinar, implicará no julgamento à revelia;

IV - Os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V - Concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 15º - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de ofício.

Art. 16º - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 17º - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18º- A Comissão Disciplinar, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1° - A presidência será definida por seus membros;

Art. 19º - A comissão disciplinar se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.20º – São os seguintes os órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Conselho de administração;

IV- Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os Membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Conselho de administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o § 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

§ 5º As atribuições de cada órgão e seus componentes encontram-se detalhadas no capítulo III do Estatuto Vigente.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências os horários/dias de funcionamento poderão ser excepcionalmente prorrogados/alterados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais, recreativos, datas comemorativas ou feriados.

Art. 22º - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, identificação biométrica, autorização provisória e/ou convite, no último caso em quantidade a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 23º - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados do associado que fará sua apresentação e registro na secretaria.

Parágrafo único - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 24º- Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 25º - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou político-partidárias no recinto do clube;

Art. 26º - Não será permitido o ingresso de bebidas alcoólicas;

Art. 27º - Não será permitida a entrada de equipamentos caixas de som (Qualquer tamanho), salvo para utilização em espaços previamente alugados/reservados (quiosques, cabana), com volume considerado razoável e que não incomode os demais associados.

DA SECRETARIA

Art. 28º - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

Art. 29º - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 30º - Cabe aos empregados, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 31º - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos a aprovação do Conselho de Administração e supervisionados pela Vice-Presidência administrativa.

Art. 32º - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - A locação, comodato ou arrendamento se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade técnica e financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DO SALÃO DE FESTAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO CLUBE

Art. 33º - Os salões de festas e demais espaços serão utilizados nas programações sociais e culturais;

Art. 34º - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

§ 1º - A participação de não associados em eventos sociais e culturais, promovidos pelo Clube estará sujeita ao pagamento de valor previamente estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Ao associado, a cobrança é facultativa ao Conselho de Administração, dependendo do porte e despesas envolvidas no evento.

Art. 35º- Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Clube, mediante pagamento de taxa pré-estabelecida e aprovação pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação do salão de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º- O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 36º - O associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização de festividades particulares através de aluguel, desde que não impeça/prejudique a utilização de outros espaços próximos por qualquer outro associado e respeite as normas constantes nos contratos de locação.

§ 1.º - A utilização de área de churrasqueira depende da assinatura de contrato e pagamento de taxa preestabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2.º - Eventualmente o Conselho de Administração poderá ceder à exclusividade do uso de uma delas desde que reserve as demais para o uso comum.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão permitidos churrascos e/ou utilização de churrasqueiras em outras áreas do clube, com exceção das disponibilizadas especificamente para este fim.

DA SINUCA

Art.37º– Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art.38º - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 39º - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking e eventual participação do clube nas jornadas esportivas promovidas pela Fenabb;

Art. 40º - Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

DO GINÁSIO

Art. 41º - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

Art. 42º - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

Art. 43º - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse a exemplo de aluguéis para os mais diversos eventos;

Art. 44º - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 45º - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 46º - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado em conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Jequié.

Parágrafo Único - É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

Art. 47º- Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social ou outra forma de controle adotada pela associação, acompanhada de comprovante de exame médico e o respeito as orientações de utilização;

Art. 48º - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;

Art. 49º - A permanência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 50º - Todo o usuário do parque aquático deverá banhar-se na ducha antes de entrar na área da piscina e deverá utilizar roupas de banho adequadas ao ambiente coletivo;

Art. 51º - É proibido no parque aquático:

I - Empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;

II - Simular lutas;

III - Praticar desportos fora de competições oficiais;

IV - Usar sabonetes, bronzeadores ou similares;

V - Praticar atos contra a boa higiene, moral e bons costumes;

VI – Utilizar boias infláveis de grande porte, sendo permitidas as de braço de forma geral e as infantis de pequeno porte na piscina infantil;

VII- Entrar na área da piscina com comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas

de vidro;

VIII- Utilizar shorts ou bermudas com bolso;

IX – O uso de trajes transparentes;

X– Fraldas, absorventes, gazes, curativos e gesso

Parágrafo único: Não obstante as cláusulas constantes deste regimento o clube deverá manter funcionário habilitado para salvamento no horário de funcionamento da piscina.

DA SAUNA

Art. 52º - O Clube poderá instituir taxas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único - O convidado pagará o valor definido pelo Conselho de Administração.

Art.53º- Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações afixadas no local, sendo proibido o consumo de quaisquer bebidas e/ou alimentos;

Art. 54º - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

DO TENIS DE QUADRA

Art. 55º - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado, obedecida a regulamentação pertinente;

Art. 56º - A utilização das quadras depende do número de associados presentes interessados em praticar o esporte;

§ 1º- Para utilizá-la o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

§ 2º - o período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

Parágrafo Único – É proibida a abertura dos quadros de energia para ligar/desligar os refletores das quadras, sendo permitido a utilização dos botões liga/desliga que se encontram na área externa dos quadros elétricos. Em caso de dúvidas quanto ao funcionamento o usuário deverá buscar auxílio de funcionários do clube.

DA BRINQUEDOTECA E PARQUE INFANTIL

Art. 57º - A brinquedoteca e o parque infantil da AABB destinam-se ao lazer e a estimulação da autonomia e criatividade das crianças;

Art. 58º - A utilização é permitida para crianças de até 10 anos, sendo que menores de 03 anos só podem permanecer se acompanhadas por um responsável;

Art. 59º - A permanência das crianças será de exclusiva responsabilidade de seus pais e responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 60º - Não é permitido o ingresso na brinquedoteca de qualquer pessoa com roupas molhadas e/ou de calçados, mesmo se tratando de crianças.

Art. 61º - Não é permitido entrar na brinquedoteca com comidas, bebidas, lanches, guloseimas, sucos, etc.

Art. 62º - Os carrinhos de bebê deverão permanecer fora das dependências da Brinquedoteca;

Art. 63º - Somente é permitido utilizar os brinquedos nas dependências da Brinquedoteca, não sendo permitido levar brinquedos e objetos emprestados;

Art. 64º - O Horário de funcionamento da Brinquedoteca é das 9h ás 16h30 nos finais de semana e feriados;

Art. 65º – A Brinquedoteca tem capacidade simultânea para 15 (quinze) crianças;

Art. 66º- Em caso de danos aos brinquedos, o responsável pela criança deverá ressarcir ao clube os danos ocasionados;

Art. 67º- As eventuais dívidas por ressarcimento não liquidadas no prazo de 30 dias, serão encaminhadas à secretaria para serem cobradas do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade;

Art. 68º– No caso de não ressarcimento poderão ser adotadas as medidas previstas nos capítulos que tratam sobre Regime Disciplinar.

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 69º- Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

I - Seleções da AABB, em preparação para torneios programados;

II - Seleções da AABB, para treinamento;

III- Associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo conselho de administração e coordenação de Esportes;

Parágrafo único – É vedada em qualquer hipótese a participação de menores de 16 anos nos babas organizados pela Associação, sendo permitida de forma excepcional a participação de associados entre 16 anos (completos) e 17 anos, desde que formalmente autorizados pelos pais e/ou responsáveis na secretaria do clube.

IV- Associados, Dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, que tiverem fazendo parte do quadro social, observado o regulamento específico das competições.

Art. 70º- A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Departamento de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 71º- Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar que terá as seguintes atribuições:

I - Proceder as alterações nas regras do futebol sete, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;

II - Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo;

III - Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo;

IV - Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível conforme capítulo que trata sobre Regime Disciplinar.

§ 1.º - O Conselho Técnico e Disciplinar será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e contará com mais três membros, dentre eles obrigatoriamente o Vice-Presidente de Esportes e os coordenadores esportivos. Os suplentes deverão estar todos

em dia com suas obrigações perante AABB e serem assíduos praticantes da modalidade esportiva;

§ 2.º - São consideradas condutas antiesportivas ou antissociais:

I - Desistir de jogar;

II - Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;

III - Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;

IV - Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;

V - Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;

VI - Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;

VII - Envolver-se em briga corporal;

VIII - Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;

IX - Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

§ 3.º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

Art. 72º - De 20 de Dezembro a 01 de fevereiro, de cada ano, ficarão interditados todos os campos para que seja feita a manutenção necessária.

Art. 73º - Os campos de futebol somente poderão ser utilizados se o gramado estiver seco. Não será permitido o uso quando chover no dia ou na madrugada anterior (A critério da coordenação de esportes os gramados podem ser liberados desde que apresente condições de jogo).

Art. 74º - Somente será permitido o uso de chuteiras sem trava, próprias para futebol society ou tênis. É terminantemente proibido jogar descalço ou com chuteira de trava de qualquer espécie.

Art. 75º - Os refletores serão ligados e desligados pelos presidentes dos babas. Somente serão ligados os refletores durante a semana de quarta à sexta-feira. Nos feriados, Sábados e Domingos os refletores não serão ligados, devendo os jogos serem realizados durante o dia.

Art. 76º O campo infantil denominado (Campo do Cosme) será exclusivo para uso de crianças com até 12 anos de idade.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento das normas acima mencionadas o associado ou dependente estará sujeito ás penalidades previstas neste regimento e no Estatuto do clube.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 78º - Os associados, a qualquer momento, poderão consultar o balanço anual no site da Associação.

Art. 79º - A licença poderá ser concedida uma única vez, em caráter excepcional ao associado titular, como forma de atender a situações excepcionais e deverá ter duração máxima de 03 (três) anos, a contar da data de solicitação. No retorno ao quadro do clube, em nenhuma hipótese o associado poderá solicitar nova licença.

Parágrafo primeiro - O associado com menos de 01(Um) ano de associação deverá cumprir carência de 12 meses para ter direito a condição prevista no artigo 79.

Parágrafo segundo – Para ter direito a solicitar a licença o associado deverá estar gozando de plenos direitos (Posição financeira em situação quitada, não estar cumprindo penalidades...)

Art. 80º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos (as) pelo Conselho de Administração.

Art. 81º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho de Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 82º - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento, dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

.

Parágrafo único – Na forma do artigo 49 do estatuto vigente, o conselho de administração elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 83º - Este Regimento, aprovado na reunião ordinária do Conselho Deliberativo no dia 30/10/2023 devidamente registrado em ata, entra em vigor nesta data.

Salvador Ferreira Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcos Antônio Botelho Gusmão
Presidente do Conselho Deliberativo

CONSELHO DELIBERATIVO

Aline Santana Barbosa

Antônio Freitas Novaes

Paula Rodrigues Carvalho

Beatriz Moura Bitencourt

Marcos Sampaio Lima

Renan Borges Santos

Emanuel Silva Nunes

José Correia Queiroz